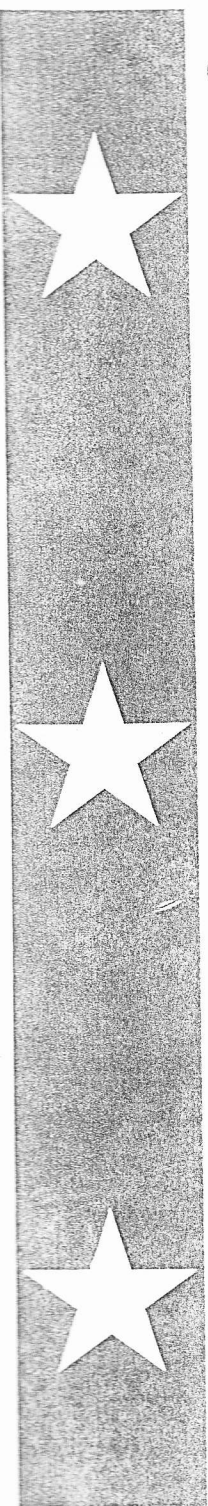


CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ

Secretaria de Assessoria



REGIMENTO INTERNO

2001

APRESENTAÇÃO

Este documento foi apresentado em plenário, para sua avaliação e apreciação, pelo vereador JOSÉ XAVIER LEITE FILHO, no ano de 1993.

Após havido passado pela Comissão de Justiça e Redação, foi submetido a duas discussões pelo plenário, sendo a primeira, a apreciação das Emendas, e a segunda, a aprovação por unanimidade de toda proposta Regimental.

Fizeram parte da aprovação do regimento interno, os vereadores abaixo mencionados:

MESA DIRETORA - 1993 - 1994

Djalma Alves Pereira - Presidente

Francisco Crispim de Melo - Vice-Presidente

João Rafael Filho - Secretário

Ana Maria de Sousa Carvalho - 2º Secretário

COMISSÕES

REDAÇÃO E JUSTIÇA

Antônio Gilson Gomes Duarte - Presidente

Francisco Crispim de Melo - Relator

Antônio Neto Dias Alcântara - Membro

VEREADORES

Antônio Aurecílio Ferreira

Francisco Borges da Silva

Joaquim Lézio Franklin Cavalcante

José Alves Filgueira

José Xavier Leite Filho

A reedição do Regimento Interno é uma publicação autorizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assaré-Ceará - biênio 1997-1998, composta pelos vereadores:

Antônio Gilson Gomes Duarte - Presidente ↻

José Alves Filgueira - Vice-Presidente ↻

Margarida de Oliveira Pereira da Silva - Secretária ↻

Antônio Neto Dias Alcântara - 2º Secretário ↻

Assaré, 30 de Janeiro de 1997.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ decreta e promulga:

TÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA MESA

Art. 1º. A Mesa da Câmara será composta de um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em sua ausência ou impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Art. 2º. A eleição da Mesa far-se-á por votação secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, datilografadas ou manuscritas, com indicação dos nomes e respectivos cargos.

PARÁGRAFO 1º. Para resguardar o sigilo do voto, cada cédula será introduzida numa sobrecarta rubricada pelo presidente e recolhida em urna, à vista do plenário.

PARÁGRAFO 2º. Encerrada a votação, o presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem e proclamará os eleitos, que serão automaticamente empossados.

PARÁGRAFO 3º. Em caso de empate, será considerado eleito o mais idoso dentre os concorrentes.

Art. 3º Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados do seu cargo por irregularidade apontadas em representações subscritas por vereador e apuradas por uma comissão especial, constituída para esta finalidade na forma do art. 31 deste regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá do voto de dois terços (2/3) dos vereadores, assegurando o direito de ampla defesa, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 4º. Vagando todos ou qualquer um dos cargos da Mesa, será na sessão imediata realizada eleição para completar o período do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de vacância coletiva, presidirá a nova eleição o vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 5º. COMPETE À MESA:

I - Resolver todos os casos relacionados com a economia interna da Câmara, dando ciência ao plenário.

II - Receber e mandar protocolar, com numeração própria, os projetos de lei, os projetos de resolução, as indicações, as moções e os requerimentos apresentados por vereador, em sessão ou fora dela, bem como os projetos de lei remetidos pelo Executivo;

III - Designar anualmente os membros das comissões permanentes;

IV - Prestar informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

V - Elaborar e encaminhar, até 15 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do município;

VI - Devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VII - Elaborar a prestação de conta da Câmara, anexá-la à do Executivo e remetê-la ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. 6º. Compete ao Presidente da Câmara:

I - Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - Substituir o Prefeito nos casos previstos na lei de organização municipal;

III - Zelar pelo prestígio da Câmara, pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido a seus membros;

IV - Encaminhar às comissões competentes, no prazo improrrogável de três (3) dias, as proposições apresentadas à câmara;

V - Promulgar, no prazo de 48 horas, as resoluções da Câmara bem como as leis não promulgadas pelo Prefeito;

VI - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções e as leis por ela promulgadas;

VII - Dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

VIII - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

IX - Declarar a destituição do vereador de seu cargo na comissão, no caso previsto no parágrafo 2º, do art. 24, deste regimento;

X - Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

XI - Interpretar e fazer cumprir o regimento interno;

XII - Convocar, presidir, abrir e encerrar as sessões;

XIII - Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações recebidas;

XIV - Resolver soberanamente qualquer questão de ordem;

* XV - Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

* XVI - Manter a ordem dos trabalhos, no plenário, adotando as providências cabíveis em relação aos vereadores que infringirem o regimento;

XVII - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XVIII - Declarar encerrados a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

XIX - Dirigir, superintender e disciplinar os serviços administrativos da Câmara;

XX - Assinar as representações, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XXI - Nomear, promover, suspender e demitir os servidores da Câmara, bem como conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadorias, disponibilidades e acréscimo de vencimentos determinados por lei;

XXII - Promover a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos servidores da Câmara e determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativos;

XXIII - Decretar a prisão administrativa do funcionário da Câmara omissão ou remissão na prestação de contas de dinheiro público sujeito à sua guarda;

XXIV - Requisitar ao executivo Municipal as dotações orçamentárias consignadas à Câmara;

XXV - Autorizar as despesas da Câmara, nos limites do seu orçamento, observadas as formalidades legais;

XXVI - Apresentar, no final de seu mandato de Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara;

PARÁGRAFO ÚNICO - a fórmula para a promulgação das leis e resoluções previstas no item V deste artigo, é a seguinte;

“O Presidente da Câmara municipal:

* Faço saber ^{que} a Câmara Municipal de Assaré aprovou e eu promulgo a seguinte lei (ou resolução);”

Art. 7º. - Compete ainda ao presidente:

I - Se no recinto da Câmara foi cometido qualquer infração penal;

a) - Efetuar prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para a lavratura do auto;

b) - Comunicar o fato a autoridade policial, se não houver flagrante.

II - Se as contas do Prefeito tiverem sido rejeitadas pelo plenário, examinar a possibilidade de:

a) - Apresentar denúncia para cassação do mandato;

b) - Remeter o processo ao Ministério Público para os devidos fins;

Art. 8º. - Enquanto estiver com o uso da palavra, o vereador, no exercício da presidência, não poderá ser interrompido ou aparteado, ressalvada a apresentação de questão de ordem.

Art. 9º. - Ao Presidente, é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do plenário, mas para discutí-las, deverá afastar-se da Presidência.

Art. 10º. - Quando o Presidente omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer vereador poderá protestar contra o fato, recorrendo ao plenário cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo presidente, sob pena de destituição.

CAPÍTULO III

Do Vice-Presidente e dos Secretários

Art. 11º. - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, com a mesma autoridade, de acordo com o regimento;

II - Compete ao primeiro secretário, lavrar a ata das sessões, fazendo constar sucintamente os assuntos tratados e assiná-la juntamente com o presidente;

III - Encarregar-se de todas as correspondências oficiais da Câmara;

IV - Assinar com o presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;

V - Fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo presidente, anotando os comparecimentos e ausências;

VI - Ler a ata, proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Câmara;

VII - Fazer as inscrições dos oradores;

VIII - Auxiliar a presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara;

IX - Cabe ao primeiro secretário, preencher formulários de denúncias, reclamações ou quaisquer solicitações que forem feitas pelos vereadores, ou quaisquer cidadãos munícipes;

X - Todo serviço de arquivamento de documentos da Câmara Municipal, será de responsabilidade do primeiro secretário.

Art. 12º. - Nas atas das sessões, serão transcritas, na íntegra, as declarações de voto, quando solicitada pelo vereador.

As Proposições e demais documentos apresentados em sessões serão referidos apenas com a indicação de seu objetivo, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, apenas se indicará, sem identificação dos votos, se a medida foi tomada por unanimidade ou por simples maioria.

Art. 13º. - Compete ao segundo secretário, auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo no seu impedimento e ausência.

CAPÍTULO IV

Do serviço administrativo da Câmara

Art. 14º. - Os serviços administrativos da Câmara serão regulamentados por resoluções e executados sob orientação da Mesa;

Art. 15º. - Terão a forma de portaria assinada pelo presidente, os atos relativos aos servidores da Câmara;

Art. 16º. - Além dos livros necessários ao registro dos seus atos administrativos a Câmara terá ainda os seguintes:

I - Termo de Compromisso e posse do prefeito, Vice-prefeito e vereadores;

II - Ata das sessões da Câmara e das reuniões das comissões;

III - Transcrição de leis, resoluções, introduções, portarias e demais atos da Mesa e da presidência;

IV - Registro dos projetos de lei, projetos de resoluções e demais proposições apresentadas pelos vereadores;

V - Protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo presidente da Câmara.

Art. 17º. - Poderão os vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços administrativos da Câmara ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como apresentar, através de proposição, sugestões sobre estas matérias.

TÍTULO II
DA COMISSÃO
CAPÍTULO I

Das Comissões Permanentes

Art. 18º. - A Câmara terá as seguintes comissões permanentes:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamentos;
- III - Obras e Serviço Público;
- IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 19º. - Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre o aspecto jurídico e a redação de todas as matérias submetidas à apreciação da Câmara, ressalvadas àquelas a que este regimento der, explicitamente outra tramitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete também à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o mérito das proposições relativas a:

- I - Organização interna da Câmara;
- II - Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 20º. - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos do caráter financeiro e especialmente sobre:

- I - A proposta orçamentária;
- II - A prestação de conta do prefeito e da Mesa da Câmara;
- III - As proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo, bem como a remuneração do prefeito, vice-prefeito, presidente da Câmara e dos vereadores;
- IV - As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do município, acarretem responsabilidade erário municipal ou interessem ao crédito público.

PARÁGRAFO 1º. - Compete ainda à comissão de finanças elaborar a redação final do projeto de lei orçamentária.

PARÁGRAFO 2º. - Para emitir parecer sobre a prestação de contas, a comissão de Finanças e Orçamentos poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições municipais, bem como solicitar do prefeito esclarecimentos complementares.

Art. 21º. - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos de lei atinentes à realização de obras e execução de serviços prestados pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal bem como os projetos que disponham sobre atividades agrícolas, comerciais e industriais.

Art. 22º. - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos de lei referente a educação, ensino e artes, patrimônios históricos, esportes, higiene e saúde pública e obras assistenciais.

art. 23º. - As comissões permanentes compostas, cada uma, de três (03) membros, devem estar constituídas no máximo até a terceira reunião ordinária da Câmara, e, logo em seguida, reunir-se-ão para eleger respectivamente o presidente e o secretário e deliberar sobre os dias de reunião e ordem de trabalho.

PARÁGRAFO 1º. - O presidente da Câmara não poderá fazer parte das comissões permanentes.

PARÁGRAFO 2º. - O mesmo vereador não pode ser indicado para mais de três (03) comissões permanentes.

Art. 24º. - Os membros das comissões permanentes terão mandato de um ano, permitida a recondução.

PARÁGRAFO 1º. - Nos casos de vaga, licença ou impedimento cabe ao presidente da Câmara designar substituto, escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda, ouvido o líder do partido.

Parágrafo 2º. - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os membros das comissões, se não comparecerem a três (03) reuniões ordinárias consecutivas, serão destituídos pelo presidente da Câmara.

Art. 25º. - Compete aos presidentes das comissões:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões;

II - Receber a matéria destinada a comissão e designar-lhe relator.

III - Conceder vista, pelo prazo de três (03) dias, aos membros da comissão para as proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;

IV - Zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão e pela ordem dos trabalhos;

V - Representar a comissão nas relações com a Mesa e o plenário;

PARÁGRAFO 1º. - O presidente só terá direito a voto em caso de empate.

PARÁGRAFO 2º. - Qualquer membro de comissão poderá interpor recurso ao plenário contra ato do presidente.

Art. 26º. - Salvo decisão em contrário do plenário, será de quinze (15) dias, a contar da data do recebimento da matéria, o prazo para a comissão exarar parecer, o qual concluirá sugerindo a adoção ou rejeição da proposição ou apresentando as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

PARÁGRAFO 1º. - O presidente da comissão terá o prazo irrevogável de dois (02) dias para designar o relator, o qual apresentará seu parecer dentro de cinco (05) dias prorrogáveis pelo presidente, por mais quarenta e oito (48) horas.

PARÁGRAFO 2º. - Findo o prazo sem que o relator tenha se pronunciado, o presidente evocará o processo e emitirá o parecer.

PARÁGRAFO 3º. - O parecer da comissão deverá subscrito pelos que o aprovarem, devendo, todavia, o voto vencido ser apresentado em separado.

Art. 27º. - No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, pedir as informações que julgar necessárias e terão livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais mediante solicitações do presidente da Câmara ao prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que a comissão solicitar informações ao prefeito ou audiência preliminar de outra comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 26º até o recebimento dos esclarecimentos, não podendo esta interrupção ultrapassar dez (10) dias.

Art. 28º. - Em situações especiais devidamente justificadas, a comissão poderá solicitar da Câmara a prorrogação do prazo estabelecido no "caput" do art. 26º.

PARÁGRAFO 1º. - Se o plenário negar a prorrogação solicitada ou se concedida a prorrogação, continuar a comissão sem emitir seu pronunciamento, o presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de três (03) membros para exarar parecer no prazo improrrogável de seis (06) dias.

PARÁGRAFO 2º. - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação.

Art. 29º. - Para a elaboração da redação final do projeto, a Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de seis (06) dias úteis, a partir do recebimento da matéria.

CAPÍTULO II

Das Demais Comissões

Art. 30º. - Além das comissões permanentes, a Câmara poderá criar Comissões Especiais, Comissões de Inquérito e Comissões de Representação.

Art. 31º. - As Comissões Especiais e as Comissões de Inquéritos, serão constituídas por proposta de qualquer vereador, em requerimento escrito apresentado durante o expediente e submetido à apreciação do plenário na ordem do dia da sessão seguinte, entre as matérias de discussão única, aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 32º. - As Comissões Especiais terão as finalidades especificadas no requerimento que propôs sua constituição, e salvo expressa deliberação do plenário, serão composta de três (03) membros. designados pelo presidente da Câmara, observada a representação partidária, bem como o requerente será incluído na comissão.

PARÁGRAFO 1º. - Ao aprovar a Constituição da Comissão Especial, o plenário fixará o prazo para a conclusão de seus trabalhos e apresentação do relatório final, o qual, em seguida, terá a mesma tramitação dos pareceres das comissões permanentes.

PARÁGRAFO 2º. - Se a comissão Especial não concluir seus trabalhos dentro do prazo, ficará automaticamente extinta, salvo se o plenário houver aprovado a prorrogação do seu funcionamento.

PARÁGRAFO 3º. - Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem funcionando duas (02) outras.

Art. 33º - As comissões de inquérito, criadas por prazo certo e sobre fato determinado, terão a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de vereadores, no desempenho de suas funções, e serão compostas de três (03) membros escolhidos entre os vereadores, preservando a vaga do autor da solicitação.

PARÁGRAFO 1º. - Para a conclusão de seus trabalhos com apresentação de parecer sobre a procedência das denúncias, as Comissões de Inquérito terão o prazo de trinta (30) dias, prorrogável por mais dez (10) dias, quando solicitado e aprovado pelo plenário.

PARÁGRAFO 2º. - Aos denunciados será assegurada ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de cinco (05) dias para elaboração de suas razões escritas.

Art. 34º. - As comissões de representações têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter cívico ou social, e serão constituídas por deliberação do plenário, a requerimento de qualquer vereador, ou por designação do presidente.

PARÁGRAFO 1º. - O número de membros da Comissão de Representação não poderá ser superior a três (03), observada a proporcionalidade da representação partidária.

PARÁGRAFO 2º. - O autor do requerimento que der origem à constituição da Comissão, será sempre convidado a dela participar.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Obrigações

Art. 35º. - São direitos do vereador:

- I - Votar na Eleição da Mesa;
- II - Fazer parte das comissões, na forma deste regimento;
- III - Participar de todas as discussões e votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- IV - Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem-estar dos munícipes bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias;
- V - Cada vereador terá direito de recrutar uma pessoa para trabalhar em serviço de assessoramento do mesmo, sendo que as remunerações do recrutado serão pagas pelo vereador.

Art. 36º. - São obrigações e deveres dos Vereadores:

- I - Desincompatibilizar-se no ato da posse e fazer declaração pública de bens no início e término do mandato;
- II - Residir no Município;
- III - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;
- IV - Comportar-se em plenário com devido decoro;
- V - Obedecer as normas regimentais;

Art. 37º. - Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excessos que devam ser reprimidos, o presidente tomará uma das seguintes providências conforme sua gravidade:

- I - Advertência reservada;
- II - Advertência em plenário;
- III - Cassação da palavra;
- IV - Suspensão da sessão para entendimento na sala da presidência;
- V - Proposta de cassação de mandato por infração dos dispostos no Decreto Lei Nº 201/67.

CAPÍTULO II

Do Uso da Palavra

Art. 38º. - O vereador só usará da palavra em plenário e na tribuna se tiver se inscrito na Secretaria da Câmara antes do início da sessão.

I - Três minutos para:

- a) Apresentar retificação ou impugnação da ata;
- b) Apresentar requerimentos e proposições;
- c) Justificar urgência de Requerimentos;
- d) Solicitar informação sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
- e) Levantar questão de ordem;
- f) Solicitar verificação de votação ou de presença;
- g) Apartear na forma regimental;
- h) Encaminhar a votação;
- i) Justificar o voto;
- j) Solicitar adiantamento da discussão;
- l) Solicitar prorrogação de sessão;
- m) Requisitar documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposições em discussão no plenário;

II - Dez (10) minutos para:

- a) Tratar de assunto de interesse público, no expediente quando inscrito na forma do artigo 63º;
- b) Discutir cada dispositivo articulado do projeto de lei ou resolução;
- c) Debater requerimento, moção ou indicação;
- d) Discutir a redação final das deliberações do plenário;
- e) Falar em "explicação pessoal" nos termos do art. 87º.

III - Quarenta (40) minutos para:

- a) Debater englobadamente Projetos de Lei ou resoluções;
- b) Debater vetos apostos pelo Prefeito.

Art. 39º. - O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente declarar em qual das hipóteses do artigo anterior o faz, e não poderá:

- I - Usar a palavra com finalidade diferente da indicada na solicitação;
- II - Desviar-se da matéria em debate;
- III - Falar sobre matéria vencida;
- IV - Usar de linguagem própria;
- V - Ultrapassar o prazo que lhe couber;
- VI - Deixar de atender as advertências do presidente.

Art. 40º. - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente, a presidência \geq concederá em primeiro lugar ao autor da proposição em debate e os vereadores que tenham participado das comissões que a apreciaram e, em seguida, de maneira alternada, e a vereadores de Partidos diferentes.

Art. 41º. - Os apartes devem ser expressos em termos corteses, permanecendo o aparteante de pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

PARÁGRAFO 1º. - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

PARÁGRAFO 2º. - Não é permitido apartear o orador que fala "pela ordem" ou para encaminhamento de votação, declaração de voto e em explicação pessoal.

Art. 42º. - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores, atender ainda às seguintes determinações:

- I - Falar em pé, salvo quando encontrar-se enfermo;
- II - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação de falar em pé, previsto no ítem I deste artigo, não se aplica ao presidente.

Art. 43º. - O presidente solicitará ao orador que interrompa o discurso nos seguintes casos:

- I - Leitura de requerimento de urgência;
- II - Comunicação importante à Câmara;
- III - Votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- IV - Solução de questão de ordem.

CAPÍTULO III

Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 44º. - No prazo de dez (10) dias, a contar da posse da Mesa, cada partido deve indicar seu líder e vice-líder para servir de Porta-Voz autorizado junto aos Órgãos da Câmara.

PARÁGRAFO 1º. - Enquanto não for feita indicação à Mesa, será considerado líder da respectiva representação partidária o vereador mais votado que estiver presente à sessão.

PARÁGRAFO 2º. - Nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, o líder será substituído pelo respectivo vice-líder.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 45º. - Durante as sessões somente poderão permanecer no plenário os vereadores e os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO 1º. - Também poderão permanecer no plenário os convidados oficiais da Câmara, não podendo interferir direta ou indiretamente no plenário.

PARÁGRAFO 2º. - Os representantes credenciados da Imprensa terão lugar reservados no recinto.

PARÁGRAFO 3º. - Nas sessões de eleição da Mesa Diretora não será permitido a presença de convidados no plenário da Câmara.

X Art. 46º. - Em cada primeira sessão do mês será concedida a palavra em plenário e na tribuna da Câmara em até dois (02) cidadãos munícipes.

PARÁGRAFO 1º. - O cidadão só terá direito à palavra quando inscrito na Secretaria antes do início da Sessão.

PARÁGRAFO 2º. - Cada cidadão terá o direito à palavra por vinte (20) minutos.

PARÁGRAFO 3º. - Durante toda a palavra do cidadão que estiver em Tribuna, terá que ser respeitado pelos vereadores.

Art. 47º. - Se o Prefeito solicitar, a Câmara poderá ouvi-lo ou a seus secretários em sessão destinada exclusivamente a esta finalidade e sujeita às seguintes regras:

I - O dia e a hora da sessão serão designadas pelo presidente após entendimento com o Prefeito.

II - Terminadas as exposições do Prefeito e dos seus secretários, cada vereador terá o prazo de dez (10) minutos para solicitar esclarecimentos complementares;

III - Não é permitido aos vereadores apartear as exposições do Prefeito ou seus esclarecimentos adicionais, nem levantar questões estranhas ao assunto da reunião.

Art. 48º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado desde que:

I - Apresente-se decentemente trajado;

II - Não porte armas;

III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - Não interpele os vereadores nem manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V - Atenda as determinações da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inobservância das regras deste artigo, o Presidente poderá determinar a retirada imediata do recinto, de todos ou alguns dos assistentes, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 49º. - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa divulgando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

CAPÍTULO II

Das Sessões Ordinárias

SECCÃO I

Das Disposições Preliminares

X Art. 50º. - As sessões serão às sextas-feiras e terão tantas quantas forem as sextas-feiras do ano, excluídas as do recesso.

PARÁGRAFO 1º. - Quando cair um feriado numa sexta-feira, a sessão será transferida para o primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO 2º. - O início das sessões será, impreterivelmente às 09:00 horas, havendo uma tolerância de quinze (15) minutos.

Art. 51º. - As sessões ordinárias terão a duração máxima de três (03) horas, com a interrupção de quinze (15) minutos entre o final do expediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogado, no máximo por mais duas (02) horas, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado pelo plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para concluir discursão de proposição em debate.

Art. 52º. - A hora determinada para o início da sessão, ausentes o primeiro e o segundo secretário, o Presidente convocará qualquer vereador dentre os presentes para assumir os encargos da Secretaria.

Art. 53º. - Não se encontrando no recinto, na hora regimental para o início dos trabalhos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo primeiro secretário.

PARÁGRAFO 1º. - Verificada a ausência de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência, o vereador mais idoso que escolherá entre seus pares um secretário.

PARÁGRAFO 2º. - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

Art. 54º. - A hora do início dos trabalhos por determinação do presidente, o Secretário da Câmara conferirá a chamada dos vereadores pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares comunicados ao secretário no início da legislatura.

PARÁGRAFO 1º. - Verificada a presença mínima de um terço (1/3) dos membros da Câmara, o presidente abrirá a sessão; caso contrário aguardará durante quinze (15) minutos.

PARÁGRAFO 2º. - Persistindo a falta de "Quorum", a sessão não será aberta, lavrando-se termo de ocorrência.

ART. 55º. - No curso da sessão, qualquer vereador poderá pedir verificação de presença.

SECÇÃO II

Do Expediente

Art. 56º. - O expediente terá duração máxima de uma hora e trinta minutos e se destina a:

- I - A aprovação da ata da sessão anterior;
- II - Leitura resumida de matéria oriunda do Executivo ou de outras origens;
- III - Leitura das proposições apresentadas pelos vereadores;
- IV - Concessão da palavra a vereadores inscritos em listas próprias.

Art. 57º. - Iniciado o expediente, o Presidente submeterá à discussão a ata da última sessão, posta à disposição dos vereadores para verificação, durante a hora imediatamente anterior.

PARÁGRAFO 1º. - Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte.

PARÁGRAFO 2º. - Considerar-se-á a ata aprovada, independentemente da votação, se não for apresentada retificação ou impugnação.

PARÁGRAFO 3º. - As retificações aprovadas serão incluídas num adendo "em tempo", ao texto da ata.

PARÁGRAFO 4º. - A ata aprovada, com ou sem retificação, será assinada por todos os vereadores presentes na sessão da referida ata.

Art. 58º. - A ata da última sessão da Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

Art. 59º. - Concluída a aprovação da ata, o secretário procederá a leitura das correspondências recebidas, na seguinte ordem:

- I - Matéria oriunda do Executivo Municipal;
- II - Representações de outras edilidades;
- III - Ofício de outras entidades públicas;

$$\frac{1}{3} \text{ de } 9 =$$
$$\frac{1 \times 9}{3} = 3$$

IV - Petição de interessados não vereadores;

PARÁGRAFO 1º. - As correspondências de que trata este artigo serão encaminhadas pelo presidente às Comissões Competentes.

PARÁGRAFO 2º. - O presidente mandará arquivar a correspondência que não demande providência, que se refira a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não esteja redigida em termos adequados.

Art. - 60º. - As proposições dos vereadores, encaminhadas até a hora da sessão à Secretaria da Câmara, e por ela rubricadas e numeradas, serão lidas na seguinte ordem:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Resolução;
- III - Indicações;
- IV - Requerimentos;
- V - Pareceres das Comissões;
- VI - Substitutivos, emendas e subemendas;
- VII - Moções;
- VIII - Recursos.

PARÁGRAFO 1º. - As matérias serão votadas obedecidas à ordem acima apresentadas, ficando para a sessão seguinte de primeira ordem, as matérias apresentadas e não votadas.

PARÁGRAFO 2º. - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvada caso de urgência.

Art. 61º. - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - Que seja anti-regimental;
- II - Que não tiver sido redigida com clareza;
- III - Que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- IV - Que delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
- V - Que, aludindo a lei, decreto regulamento ou qualquer dispositivo legal não se faça acompanhar de seu texto;
- VI - Que, fazendo menção a cláusula de contrato ou de convênio não a transcreva por extenso;

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão da Mesa, o autor poderá recorrer ao plenário que deliberará à vista de parecer da Comissão de Justiça, incluído na ordem do dia como matéria de discussão única.

Art. 62º. - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.

PARÁGRAFO 1º. - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

PARÁGRAFO 2º. - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa.

Art. 63º. - Terminada a leitura das proposições, os vereadores inscritos em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário, terão a palavra pelo prazo de dez (10) minutos para tratar de assuntos de interesses públicos.

PARÁGRAFO 1º. - O vereador inscrito que não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e será transferido para o último lugar na lista organizada.

PARÁGRAFO 2º. - O orador que estiver usando a palavra para os fins deste artigo, não será interrompido pelo encerramento do tempo reservado ao expediente, que considera automaticamente prorrogado. Aos demais oradores inscritos será assegurado o uso da palavra em primeiro lugar, na mesma fase seguinte.

SECÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art. 64º. - A ordem do dia posta à disposição dos vereadores, no mínimo duas (02) horas antes do início da sessão, compreende a discussão e a votação e será organizada obedecendo a seguinte classificação:

- I - Vetos e matérias em regime de urgência;
- II - Matérias em regime de preferências;
- III - Matéria em redação final;
- IV - Matéria em discussão única;
- V - Matéria em segunda discussão;
- VI - Matéria em primeira discussão;
- VII - Recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obedecida a classificação deste artigo, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica da antiguidade.

Art. 65º. - Salvo o motivo de urgência, nenhuma matéria poderá ser apreciada pelo plenário sem parecer da Comissão competente e sem que tenha sido incluída na ordem do dia.

PARÁGRAFO 1º. - Serão incluídos na ordem do dia, independentemente de parecer das comissões, os Projetos de Lei e de Resolução elaborados por comissão da Câmara ou pela Mesa.

PARÁGRAFO 2º. - Independentemente de parecer das comissões, os projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com prazo especial de tramitação constarão obrigatoriamente de ordem do dia das três últimas sessões anteriores ao término do prazo.

PARÁGRAFO 3º. - Se a comissão de Justiça e Redação opinar pela inconstitucionalidade ou pela ilegalidade de um projeto, o parecer será imediatamente submetido a plenário e somente quando rejeitado, terá prosseguimento a tramitação da matéria.

Art. 66. - As sessões em que se discutir o projeto de lei orçamentária, bem como o parecer prévio do tribunal de contas do Estado sobre a prestação de contas do prefeito e da mesa da câmara, terão a ordem do dia reservada exclusivamente a estas matérias.

Art. 67º. - A ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vista solicitada por requerimentos aprovados pelo plenário.

Art. 68º. - O regime de urgência reduz à metade os prazos de tramitação dos projetos de lei e de resolução determinada sua inclusão prioritária na ordem do dia e dispensa suas demais exigências regimentais salvo as de "quorum", publicação e parecer; quanto às outras matérias, determina a realização imediata de sua discussão e votação.

PARÁGRAFO 1º. - Consideram-se automaticamente submetidas ao regime de urgência previstos neste artigo, os projetos de lei com prazo especial de tramitação de quarenta e cinco ou trinta dias.

PARÁGRAFO 2º. - Em caso de calamidade pública, não se concederá urgência em prejuízo de outra já votada.

Art. 69º. - Os requerimentos de urgência somente poderão ser apresentados pela Mesa, por comissão em sua especialidade, ou por um terço (1/3) dos vereadores, sempre por escrito e acompanhado pela necessária justificativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando apresentados no curso da sessão, requerimentos de urgência, serão discutidos e votados imediatamente. Se, entretanto, forem apresentados fora do plenário, deverá a Câmara, na primeira sessão, discuti-los e votá-los como preliminar.

Art. 70º. - O pedido de preferência, requerido por escrito e aprovado pelo plenário, concede prioridade à discussão de uma proposição sobre as demais, exceto as sujeitas ao regime de urgência.

Art. 71º. - O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser aprovado por tempo determinado.

PARÁGRAFO 1º - A proposta de adiamento não interromperá o orador que estiver com a palavra, nem incidirá sobre matéria em regime de urgência.

PARÁGRAFO 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado em primeiro lugar o que propuser a suspensão da discussão da matéria por menos prazo.

Art. 72º. - Desde que a proposição não esteja em regime de urgência, qualquer vereador pode pedir vista para o estudo, pelo prazo máximo de cinco(05) dias.

SECÇÃO IV

Da Discussão

Art. 73. - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

PARÁGRAFO 1º. - Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas.

PARÁGRAFO 2º. - Terão apenas uma discussão as indicações, os requerimentos, as moções, os recursos contra atos de presidente, os vetos a projetos de lei e os projetos de resolução instituindo comissão de inquerito.

PARÁGRAFO 3º. - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 74º. - O Secretário levará a matéria que se houver de discutir e votar podendo a leitura ser dispensada a requerimento aprovado pelo plenário.

Art. 75º. - Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto, separadamente, sendo permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

PARÁGRAFO 1º. - A requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

PARÁGRAFO 2º. - No caso de ser apresentado substitutivo por qualquer vereador, o plenário deliberará preliminarmente sobre a suspensão da discussão para enviá-lo à comissão competente.

PARÁGRAFO 3º. - Na discussão, dar-se-á preferência ao substitutivo apresentado por comissão ou pelo próprio autor do projeto.

Art. 76º. - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente, sendo permitida a apresentação de emendas e subemendas; é proibida a apresentação de substitutivos.

Art. 77º. - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pelo decurso dos prazos regimentais ou por não haver mais vereadores interessados em se pronunciar sobre a matéria.

SECÇÃO V

Da Votação

Art. 78º. - Estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, a primeira e a segunda votação serão feitas imediatamente após o encerramento da respectiva discussão, não se interrompendo com o encerramento do tempo regimental.

PARÁGRAFO 1º. - Entende-se por maioria absoluta, o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

PARÁGRAFO 2º. - Não havendo número para deliberação, o presidente declarará suspensa a votação, transferindo-a para a ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 79º. - A primeira votação será feita artigo por artigo, ainda que o projeto tenha sido discutido englobadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aprovadas emendas ou subemendas, o projeto será encaminhado à comissão de Justiça e Redação para ser de novo redigido.

Art. 80º. - Na segunda votação o projeto será apreciado como um todo, salvo quanto as emendas que serão votadas uma a uma, na seguinte ordem.

- a) - Emendas supressivas;
- b) - Emendas substitutivas;
- c) - Emendas aditivas.

Art. 81º. - Anunciada a votação, poderá o vereador pedir a palavra para proceder o seu encaminhamento ou para solicitar destaques.

PARÁGRAFO ÚNICO - O destaque separa parte de uma proposição para apreciação isolada pelo plenário.

Art. 82º. - As deliberações da Câmara, executados os casos previstos em lei, (*) serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 83º. - Salvo nas eleições da Mesa, o voto dos vereadores será público, sendo tomado de forma simbólica ou nominal.

Art. 84º. - O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição e somente deixará de ser votado por disposição legal o requerimento aprovado pelo plenário.

PARÁGRAFO 1º. - Terminada a votação, o presidente anunciará o resultado, declarando quantos vereadores votaram favorável e contrariamente.

PARÁGRAFO 2º. - Em caso de dúvida, o presidente pedirá aos vereadores que qualquer vereador determinar á que se proceda uma votação nominal.

Art. 85º.- Na votação nominal, o secretário chamará os vereadores presentes, um a um, para responderem sim ou não à proposição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos vereadores que tenham votado sim, e que tenham votado não.

Art. 86º. - Em qualquer tipo de votação, o vereador pode justificar o seu voto, por escrito ou verbalmente.

SECÇÃO VI

Da Explicação Pessoal

Art. 87º. - Encerrada a matéria da ordem do dia, o presidente anunciará a data da sessão, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal.

Art. 88º. - Explicação é a manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

PARÁGRAFO 1º. - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e encaminhada ao presidente pelo secretário, em ordem cronológica.

PARÁGRAFO 2º. - O Orador que estiver usando a palavra na forma deste artigo, não desviar-se da finalidade da explicação pessoal e nem ser aparteado.

CAPÍTULO III

Das Sessões Extraordinárias

Art. 89º. - A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente:

- a) - Quando convocada pelo Prefeito;
- b) - Pelo Presidente da Câmara;
- c) - Pela maioria dos componentes da Câmara;
- d) - Quando, realizadas as sessões ordinárias, ainda houver matéria com prazo especial de tramitação imposto por lei ou solicitado pelo Prefeito.

Art. 90º. - Nos casos das alíneas "a", "b", e "c" do artigo anterior a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo presidente da Câmara, com antecedência mínima de três (03) dias, mediante comunicação direta enviada com recibo de volta, e edital fixado à porta do edifício da Câmara e publicado na imprensa local, se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO - nestas sessões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 91º. - Nos casos de Alínea "d" do artigo 89, as sessões extraordinárias, em tudo são iguais às ordinárias e serão sucessivamente convocadas pelo presidente até que sejam votados os projetos com prazo especial de tramitação ou ocorra a sua aprovação tácita.

Art. 92º. - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizada nos domingos e feriados.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Solenes

Art. 93º. - As sessões solenes serão convocadas pelo presidente ou por deliberação do plenário, para fins específicos, podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara.

PARÁGRAFO 1º. - Nas sessões solenes não haverá expediente e ordem do dia, nem tempo determinado para seu encerramento, dispensando-se leitura de ata e verificação de presença.

PARÁGRAFO 2º. - Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa da sessão solene cujos oradores poderão ser autoridades, homenageados e representantes de classes e entidades ou instituições regularmente constituídas.

CAPÍTULO V

Da Questão de Ordem

Art. 94º. - Em qualquer fase das sessões, poderá o vereador pedir a palavra para apresentar questão de ordem, levantando dúvidas sobre a interpretação ou a aplicação deste regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar sob pena de não serem tomadas em consideração pelo presidente.

Art. 95º. - O presidente resolverá soberanamente a questão de ordem cabendo aos vereadores recursos da decisão que será apreciada pelo plenário.

TÍTULO V

Das Proposições

CAPÍTULO I

Das Indicações, moções e requerimentos

Art. 96º. - Terá a forma de indicação, a proposição de vereador sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes ou o estudo de determinado assunto para ser convertido em projeto de lei ou resolução.

PARÁGRAFO 1º. - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

PARÁGRAFO 2º. - No caso de entender o presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na ordem do dia.

Art. 97º. - Terá a forma de moção a proposição de vereador sugerindo a manifestação da Câmara sobre qualquer ato ou assunto de interesse da comunidade, para aplaudir, hipotecar solidariedade, dar apoio, formular apelo, protesto ou repúdio.

PARÁGRAFO 1º. - Depois de lida no expediente, a moção será encaminhada à comissão competente e em seguida, apreciada pelo plenário, em discussão e votação únicas.

PARÁGRAFO 2º. - Se a moção for subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos vereadores será incluída na ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independentemente do parecer de comissão.

Art. 98º. - Terá a forma de requerimento o pedido do vereador ou comissão da Câmara solicitando:

- I - Voto de louvor, congratulações ou pesar;
- II - Audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- III - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão.
- IV - Retirada de proposição já submetida à discussão pelo plenário;
- V - Constituição de comissões especiais ou de representação;
- VI - Licença do exercício de vereança;
- VII - Inserção de documentos em atas;
- VIII - Cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX - Informação sobre atos da mesa, da presidência ou do plenário;
- X - Informação ao prefeito ou por seu intermédio, e a outras entidades públicas ou particulares.

PARÁGRAFO 1º. - Os requerimentos que tratam os itens I a V deste artigo, devem ser lidos no expediente e encaminhados para as providências solicitadas se nenhum vereador manifestar a intenção de discuti-los; em caso contrário serão incluídos na ordem do dia da sessão seguinte.

PARÁGRAFO 2º. - O requerimento de licença, depois de lido no expediente, será incluído na ordem do dia da sessão seguinte entre as matérias em regime de preferência.

PARÁGRAFO 3º. - Os requerimentos que tratam os itens VII a X devem ter imediato atendimento por parte do presidente, independentemente de deliberação do plenário ou da mesa.

CAPÍTULO II

Dos Projetos De Lei e de Resolução

Art. 99º. - Os Projetos de Lei e de Resolução, com os despachos do presidente serão, na ordem de sua numeração, lidos pelo secretário, no expediente das sessões e em seguida encaminhados às respectivas comissões.

PARÁGRAFO 1º. - Independentem de leitura no expediente, os projetos de lei de iniciativa do executivo, com prazo especial de tramitação, os quais deverão ser enviados direta ou indiretamente, pelo presidente, às comissões competentes, comunicando-se esta providência ao plenário, na primeira sessão.

PARÁGRAFO 2º. - Os projetos de lei ou de resolução elaborados por comissão da Câmara ou pela Mesa, serão discutidos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo se o plenário determinar que seja ouvida outra comissão.

Art. 100º. - Dos projetos de códigos, consolidações, estatutos e regimentos depois de lidos no expediente serão distribuídas cópias a todos os vereadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de quinze (15) dias, os vereadores poderão encaminhar à comissão de Justiça e Redação, emendas e subemendas sobre os projetos de que trata este artigo, abrindo-se, em seguida o prazo de trinta (30) dias para a comissão exarar parecer e incorporar as emendas que julgar convenientes.

Art. 101º.- Independente do parecer das comissões pelas quais tramitam, todo projeto de lei ou de resolução será sempre submetido ao plenário.

Art. 102º. - Terá a forma de substitutivo o projeto de lei ou resolução apresentado por vereador ou comissão para substituir, na íntegra, outro já em tramitação, sobre a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não é permitido a vereador ou comissão apresentar mais de um substitutivo.

Art. 103º. - Terá forma de emenda a correção apresentada a uma parte de projeto de lei ou de resolução, denominando-se;

- a) - Supressiva, a que manda suprimir total ou parcialmente artigo, parágrafo ou inciso do projeto;
- b) - Substitutiva, a que manda colocar artigo, parágrafo ou inciso em lugar de outro;
- c) - Aditiva, a que manda acrescentar artigo, parágrafo ou inciso ao projeto.

Art. 104º. - Terá forma de subemenda, a emenda apresentada a outra emenda.

Art. 105º.- Não serão substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

Art. 106º. - Concluída a votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à comissão de justiça e Redação para, no prazo de dois (02) dias elaborar a redação final.

PARÁGRAFO 1º.- Excetua-se do disposto neste artigo, o projeto de lei orçamentária, cuja redação final será elaborada pela comissão de Finanças e Orçamento.

PARÁGRAFO 2º. - O interstício previsto neste artigo pode ser dispensado a requerimento de qualquer vereador aprovado pelo plenário. Nesta hipótese, a redação final será na mesma sessão, pela comissão encarregada.

Art. 107º. - A redação final, cujo texto ficará por um prazo de vinte e quatro (24) horas na secretaria da Câmara, para exame pelos vereadores, será discutida e votada na sessão imediata.

PARÁGRAFO ÚNICO - Assinalada a incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada emenda substitutiva, que não altere a substância do que foi aprovado.

CAPÍTULO III

Dos Recursos

Art. 108º. - Os recursos contra atos do presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias por simples petição a ele dirigida.

PARÁGRAFO 1º. - O recurso será encaminhado à comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar, quando necessário, o respectivo projeto de resolução.

PARÁGRAFO 2º. - Apresentado parecer, será o mesmo submetido a uma discussão e votação, na ordem do dia da primeira sessão.

TÍTULO VI

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 109º. - A bandeira brasileira será hasteada diariamente no edifício da Câmara (*).

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a Câmara estiver reunida, deverão ser hasteadas, na sala de sessão, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 110º. - Dos documentos apresentados no expediente poderão ser dadas cópias quando solicitadas por pessoas legalmente interessadas.

Art. 111º. - Os casos não previstos neste regimento, serão resolvidos pela Mesa "ad referendum" do plenário.

Art. 112º. - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 113º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSARÉ (CE) 06 de JANEIRO DE 1997.